

Belo Horizonte, 25 de março de 2022

OF. PRES. Nº 17/2022

**Assunto:** Solicita inclusão dos cargos de Gerente de Contadoria e de Secretaria no rol do § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta nº 76/2006.

**Ao**

**Exmo. Sr. Des. Gilson Soares Lemes**

**DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, lastreado na inteligência do artigo 5º, incisos XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, e por ser a entidade representativa de mais de 13 mil servidores da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, dentre eles aproximadamente 1.200 Gerentes de Contadoria e de Secretaria, vem, por intermédio de seu Presidente, Eduardo Couto, solicitar a inclusão desses cargos no rol do § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta nº 76/2006, de modo a **possibilitar a dispensa do registro da jornada de trabalho** (registro de ponto eletrônico) em relação a tais Gerentes pelas razões que passa a expor.

Inicialmente, é importante frisar que os cargos de Gerente de Contadoria e de Secretaria foram criados pela Lei Estadual 20.865/2013, e, posteriormente, regulamentados pelas Resoluções nº 864 e 865, ambas de 2018.

Ocorre que, embora exerçam função de confiança, os servidores ocupantes de referidos cargos ainda não foram contemplados pelo dispositivo inserto no § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta nº 076/2006, que possibilita a dispensa do registro diário de ponto.

Desta feita, os Gerentes têm que registrar ponto diariamente, consignando horários de entrada e saída, sob pena de computar falta ao serviço e descontos em seus contracheques, mesmo com natureza de cargo equivalente a, por exemplo, Assessor de Juiz, que tem ponto liberado. Nesse sentido, vale dizer que ambos compõem o quadro único de servidores do TJMG, exercendo função de confiança, sendo diferenciados pelo fato de que os Gerentes são servidores de carreira, e, portanto, o cargo deve ser ocupado exclusivamente por servidores efetivos, enquanto assessores são de recrutamento amplo, não obstante muitos sejam efetivos.

Sobre o registro de jornada de trabalho, a Portaria Conjunta nº 76/2006 dispõe:

Art. 10. **O servidor deverá efetuar o registro de presença no início e no fim de sua jornada de trabalho.** (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 512/2016) (grifo nosso)

A regra do *caput* é flexibilizada pelo parágrafo 2º, vejamos:

§ 2º O disposto neste artigo **não** se aplica:

I - aos ocupantes dos cargos a seguir relacionados e aos servidores neles apostilados nos termos dos arts. 1º, "caput", e 6º da Lei estadual nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987:

- a) Assessor de Comunicação Institucional;
- b) Assessor de Juiz, a critério do juiz de direito que o indicar;
- c) Assessor Especial II;
- d) Assessor Judiciário;
- e) Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência;
- f) Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência;
- g) Assessor Jurídico do Presidente;
- h) Assessor Jurídico
- i) Assessor Técnico Especializado;
- j) Assistente Judiciário;
- k) Auditor;
- l) Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça;
- m) Chefe de Gabinete do Presidente;
- n) Diretor de Secretaria;
- o) Diretor Executivo;
- p) Secretário do Órgão Especial;
- q) Secretário do Presidente;
- r) Secretário Especial do Presidente;
- s) Secretário Executivo;
- (...)

Veja que esse rol, apesar de extenso e de conter cargos de natureza equivalente, a exemplo do Diretor de Secretaria, não contempla os Gerentes de Contadoria e Secretaria, conferindo tratamento diferenciado aos servidores que desempenham funções de confiança.

Temos ainda que a citada portaria, prevê outra flexibilização à regra contida no *caput* quando, no § 4º, dispõe que *o servidor designado para o exercício de função de confiança poderá, a critério do juiz de direito que o indicou, ser dispensado do registro a que se refere o caput deste artigo.*

Contudo, a redação do parágrafo acima mencionado condiciona a dispensa do registro de presença e cumprimento da jornada de trabalho aos servidores que exercem função de confiança quando indicados por um magistrado. No entanto, milhares de Gerentes de Contadoria e Secretaria ocupam o cargo em razão de concurso público ou ascensão na carreira, ficando assim, mais uma vez, de fora da exceção ao *caput*.

Diante do exposto, a fim de corrigir uma omissão e colocar fim a uma reivindicação justa e antiga, é que o SERJUSMIG solicita a inclusão dos servidores ocupantes dos cargos de Gerente de Contadoria e Gerente de Secretaria no rol do § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta nº 76/2006, possibilitando que esses servidores sejam dispensados do registro diário de ponto.

Certo do atendimento a demanda, por ser justa e possível, antecipo agradecimentos e renovo votos de estima e consideração.

EDUARDO  
MENDONCA

COUTO:04271816663

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MENDONCA  
COUTO:04271816663  
Dados: 2022.03.25 18:36:29  
-03'00'

**Eduardo Mendonça Couto**  
Presidente – SERJUSMIG

Assunto: **Solicita inclusão dos cargos de Gerente de Contadoria e de Secretaria no rol do § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta nº 76/2006.**



De: <presidente@serjusmig.org.br>  
 Para: <copre@tjmg.jus.br>  
 Data: 25/03/2022 19:12

- OF 17-2022 - PRESIDENTE - Dispensa Ponto Gerentes de Secretaria e Contadoria.pdf (~264 KB)

**Ao**

**Exmo. Sr. Des. Gilson Soares Lemes**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, lastreado na inteligência do artigo 5º, incisos XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, e por ser a entidade representativa de mais de 13 mil servidores da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, dentre eles aproximadamente 1.200 Gerentes de Contadoria e de Secretaria, vem, por intermédio de seu Presidente, Eduardo Couto, solicitar a inclusão desses cargos no rol do § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta nº 76/2006, de modo a **possibilitar a dispensa do registro da jornada de trabalho** (registro de ponto eletrônico) em relação a tais Gerentes pelas razões que passa a expor.

Inicialmente, é importante frisar que os cargos de Gerente de Contadoria e de Secretaria foram criados pela Lei Estadual 20.865/2013, e, posteriormente, regulamentados pelas Resoluções nº 864 e 865, ambas de 2018.

Ocorre que, embora exerçam função de confiança, os servidores ocupantes de referidos cargos ainda não foram contemplados pelo dispositivo inserto no § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta nº 076/2006, que possibilita a dispensa do registro diário de ponto.

Desta feita, os Gerentes têm que registrar ponto diariamente, consignando horários de entrada e saída, sob pena de computar falta ao serviço e descontos em seus contracheques, mesmo com natureza de cargo equivalente a, por exemplo, Assessor de Juiz, que tem ponto liberado. Nesse sentido, vale dizer que ambos compõem o quadro único de servidores do TJMG, exercendo função de confiança, sendo diferenciados pelo fato de que os Gerentes são servidores de carreira, e, portanto, o cargo deve ser ocupado exclusivamente por servidores efetivos, enquanto assessores são de recrutamento amplo, não obstante muitos sejam efetivos.

Sobre o registro de jornada de trabalho, a Portaria Conjunta nº 76/2006 dispõe:

**Art. 10. O servidor deverá efetuar o registro de presença no início e no fim de sua jornada de trabalho.**  
 (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 512/2016) (grifo nosso)

A regra do *caput* é flexibilizada pelo parágrafo 2º, vejamos:

- 2º O disposto neste artigo **não** se aplica:

I - aos ocupantes dos cargos a seguir relacionados e aos servidores neles apostilados nos termos dos arts. 1º, "caput", e 6º da Lei estadual nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987:

1. a) Assessor de Comunicação Institucional;
2. b) Assessor de Juiz, a critério do juiz de direito que o indicar;
3. c) Assessor Especial II;
4. d) Assessor Judiciário;
5. e) Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência;
6. f) Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência;
7. g) Assessor Jurídico do Presidente;
8. h) Assessor Jurídico

9. i) Assessor Técnico Especializado;
10. j) Assistente Judiciário;
11. k) Auditor;
12. l) Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça;
13. m) Chefe de Gabinete do Presidente;
14. n) Diretor de Secretaria;
15. o) Diretor Executivo;
16. p) Secretário do Órgão Especial;
17. q) Secretário do Presidente;
18. r) Secretário Especial do Presidente;
19. s) Secretário Executivo;

(...)

Veja que esse rol, apesar de extenso e de conter cargos de natureza equivalente, a exemplo do Diretor de Secretaria, não contempla os Gerentes de Contadoria e Secretaria, conferindo tratamento diferenciado aos servidores que desempenham funções de confiança.

Temos ainda que a citada portaria, prevê outra flexibilização à regra contida no *caput* quando, no § 4º, dispõe que *o servidor designado para o exercício de função de confiança poderá, a critério do juiz de direito que o indicou, ser dispensado do registro a que se refere o caput deste artigo.*

Contudo, a redação do parágrafo acima mencionado condiciona a dispensa do registro de presença e cumprimento da jornada de trabalho aos servidores que exercem função de confiança quando indicados por um magistrado. No entanto, milhares de Gerentes de Contadoria e Secretaria ocupam o cargo em razão de concurso público ou ascensão na carreira, ficando assim, mais uma vez, de fora da exceção ao *caput*.

Diante do exposto, a fim de corrigir uma omissão e colocar fim a uma reivindicação justa e antiga, é que o SERJUSMIG solicita a inclusão dos servidores ocupantes dos cargos de Gerente de Contadoria e Gerente de Secretaria no rol do § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta nº 76/2006, possibilitando que esses servidores sejam dispensados do registro diário de ponto.

Certo do atendimento a demanda, por ser justa e possível, antecipo agradecimentos e renovo votos de estima e consideração.

**Eduardo Mendonça Couto**

Presidente – SERJUSMIG